

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
18/03/02	Rejeitado por 03 e 1 desistiu de voto rejeitado
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	
Vistas:	
Outros:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**

PROJETO DE LEI Nº 1768, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo Nº 086/2001

Data: 02 / 07 / 2001

Promovente: VER. NELSON MAGAGNIN FILHO

Assunto: PROIBE A CONTRATAÇÃO DE PARENTES ATÉ 3º GRAU NO  
ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA,  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE BUTIÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652.1399

A T O N.º 091

INCLUI O PROJETO DE  
LEI N.º 1768 , DO LEGISLATIVO, NA  
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas  
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,  
inciso I, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de  
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1768 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que  
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de  
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1768, do Legislativo, às  
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das  
mesmas.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 02 de julho de 2001.

Ver.<sup>a</sup> Gladis  Maria M. Menezes  
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

Butiá, 02 de julho de 2001.

SENHORES VEREADORES:

O Legislativo Gaúcho aprovou a Emenda Constitucional n.º 12, legitimada pelo Supremo Tribunal Federal e, por consequente, também legitimou as Câmaras de Vereadores a regulamentá-la.

Vários Municípios Gaúchos já possuem legislação própria neste sentido.

Consideramos a prática de empregar parentes nos Executivos e Legislativos tem sido uma constante que, aos poucos, vamos eliminar do cenário nacional.

Então, apresentamos o incluso Projeto de Lei e temos a certeza de que este Plenário, de forma soberana, apreciará este Projeto e se posicionará pela sua aprovação.

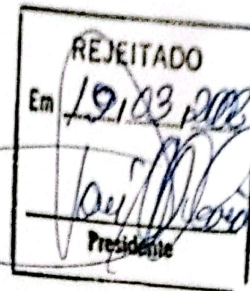
Atenciosamente,

Ver. Nelson Magagnin Filho  
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI N.º 1768



PROIBE A CONTRATAÇÃO  
DE PARENTES ATÉ 3º GRAU NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA,  
AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, NO MUNICÍPIO  
DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido, nos termos da Emenda Constitucional n.º 12, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a contratação na administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município de Butiá, de parentes, cônjuge e companheiros(as) até 3º grau da linha consanguínea, por afinidades ou adoções:

I – Do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais ou titulares de Cargos que lhes sejam equivalentes no âmbito da Câmara Municipal;

II – Dos Vereadores, no âmbito da Câmara Municipal;

III – Dos Presidentes, dos Diretores Gerais ou titulares de Cargos equivalentes e dos Vice-Presidentes ou equivalentes, no âmbito da respectiva Autarquia ou Fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo Único – A nomeação de parentes será aceita em caso do candidato ter sido admitido através de Concurso Público.

Artigo 2º - Os detentores de Cargos em Comissão atualmente ocupados por parentes referidos no artigo 1º, serão exonerados no prazo de noventa (90) dias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2001.

Ver. Nelson Magagnin Filho  
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

DO: Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá  
PARA: Presidente da Comissão Permanente de

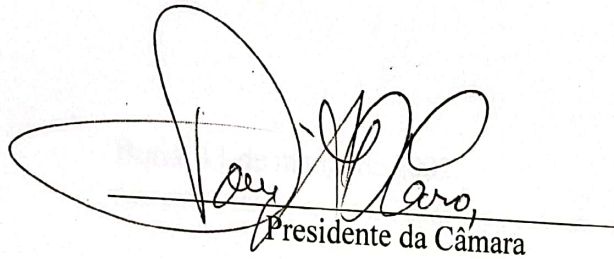
### CONTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ENCAMINHA: PROJETO DE LEI Nº 1768/2001, DO LEGISLATIVO

Prezado (a) Presidente:

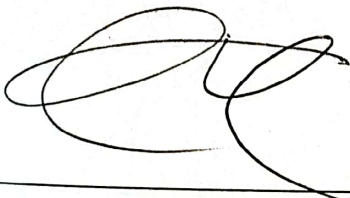
Encaminhamos, nesta data, a(s) matéria(s) acima especificada(s), para a devida apreciação e expedição do respectivo Parecer pela Comissão presidida por Vossa Senhoria, nos termos e prazos regimentais e após, solicitamos o encaminhamento à Secretaria da Câmara para o encaminhamento legal.

Butiá, 11/03/2002



Presidente da Câmara

Recebido em 11 / 03 / 2002, \_\_\_\_\_ hs.



Presidente da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 086/2001

Parecer n.º:

Referência : PROJETO DE LEI N.º 1768/2001

Data: 11/03/2002

Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRRA SCHNADELBACH

O Projeto de lei em referência não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. Está apto a ser apreciado e votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 11 de março de 2002.

\_\_\_\_\_  
Presidente/Relator

**" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "**